



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Fevereiro de 2025

V.00

ÍNDICE

I – Nota introdutória	3
II – Âmbito de Aplicação	4
III – Responsável pelo cumprimento normativo	4
IV – Responsável geral pela execução, controlo e execução do PPR	5
V – Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas	5
5.1. – Metodologia de elaboração, dinamização e execução do plano	5
5.2. – Aplicação e monitorização do PPR	8
VI – Divulgação	8
VII – Anexos	

NOTA INTRODUTÓRIA

A corrupção é uma das principais ameaças ao Estado de Direito Democrático e aos princípios de igualdade, liberdade, justiça e transparência, o que motivou a criação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Ao abrigo desta estratégia, foi instituído através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

O referido diploma veio concretizar as necessidades das organizações com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores adotarem instrumentos de promoção de culturas de integridade e promoverem práticas obrigatórias para prevenir a corrupção, como:

- a) Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção;
- b) Códigos de Conduta;
- c) Canais de Denúncia Interna e Externa;
- d) Programas de Formação e Comunicação;
- e) Sistemas de Controlo Interno;
- f) Nomeação de um Responsável pelo cumprimento normativo.

Essas medidas são acompanhadas de sanções para quem não cumprir.

Em cumprimento do referido diploma, e pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, o Grupo 3HB Hotels elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por “PPR”).

Nos termos do RGPC, o presente PPR:

- a) Abrange toda a organização e atividade do Grupo 3HB Hotels, incluindo todas as sociedades obrigadas;
- b) Identifica, analisa e classifica riscos e situações que possam expor o Grupo 3HB Hotels a corrupção e outros problemas relacionados;
- c) Implementa medidas preventivas e corretivas para diminuir a chance de esses riscos acontecerem e reduzir o impacto caso ocorram.

O PPR foi criado a partir de uma análise das atividades e processos das empresas do Grupo 3HB Hotels, com atenção especial aos riscos de corrupção e às formas de controlá-los.

O plano está organizado em três principais áreas:

- a) Identificação e avaliação de riscos de corrupção e medidas de controlo preventivas e corretivas;
- b) Implementação do PPR;
- c) Monitorização do plano.

II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. O PPR aplica-se a todos os colaboradores do Grupo 3HB Hotels, entendendo-se como tal, todas as pessoas que trabalham com contrato de trabalho, assim como ao abrigo de programas de formação ou estágios profissionais. O PPR aplica-se ainda, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos do Grupo, incluindo acionistas, administradores e gerentes e aos fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados, nos termos e com as especificidades resultantes das respetivas situações e dos contratos celebrados para o efeito.
- 2.2. O âmbito do Plano abrange todas as unidades do Grupo 3HB Hotels, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.
- 2.3. Todos os colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo previsto no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de Conduta e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

III

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

- 3.1. O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração, sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.
- 3.2. O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- 3.3. O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo do Grupo 3HB Hotels e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

IV

RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DO PPR

O Responsável pelo cumprimento normativo é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

V

IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Grupo 3HB Hotels condena qualquer prática de corrupção ou conduta ilícita, exigindo o cumprimento rigoroso das normas nacionais e internacionais anticorrupção.

É expressamente proibido aos colaboradores condutas que possam configurar eventuais crimes de corrupção ou outras infrações conexas, conforme detalhado no **Anexo I**.

5.1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Para verificar se situações que podem gerar corrupção e infrações conexas estão a ser geridas adequadamente, é necessário avaliar as atividades com risco e determinar o grau de exposição da organização.

A avaliação de riscos considera:

- a) Probabilidade de ocorrência: Maior ou menor grau de certeza quanto à ocorrência do risco identificado;
- b) Impacto: Consequências (financeiras e reputacionais) para a organização.

Para o efeito, revela-se essencial proceder à seguinte avaliação:

- a) Identificar as situações de risco nas atividades do grupo que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Analisar a probabilidade e o impacto, utilizando fatores como a complexidade e frequência das atividades, a automação e padronização de processos, a eficiência dos controlos internos e custo de corrigir erros, a segregação de funções e perfil dos colaboradores, o acesso a informações confidenciais ou o uso de terceiros e qualidade dos sistemas de suporte;
- c) Classificar os riscos com base na probabilidade e impacto, resultando na Graduação do Risco (Fraco, Moderado ou Elevado).

Uma vez definidas as situações de risco e o nível de risco, são definidas as medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Assim sendo, no presente Plano:

1. São identificadas as atividades de risco;
2. É analisada a probabilidade de ocorrência do risco de acordo com os seguintes níveis:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)	
Baixa	O evento de risco ocorrer em circunstâncias excecionais; Não se verifiquem sanções ou contraordenações; Possibilidade de evitar o evento através de mecanismos de controlo existentes.
Média	O evento de risco ocorrer em algum momento ao longo do ano; Ocorram uma ou duas sanções ou contraordenações no mesmo ano; Possibilidade de obviar o evento através de decisões e ações preventivas.
Alta	O evento de risco ocorrer várias vezes ao longo do ano; Ocorram três ou mais sanções ou contraordenações no mesmo ano; Dificuldade em obviar o evento com decisões e ações preventivas.

3. Posteriormente, é analisado o impacto da ocorrência para o Grupo, de acordo com os seguintes níveis:

GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)	
Baixa	Não causa entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; Não se verifica o incumprimento de obrigações legais; Danos de repercussão baixa ou praticamente inexistente na reputação da empresa.
Média	Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios, a curto ou médio prazo; Incumprimento das obrigações legais por períodos reduzidos; Danos de repercussão média na reputação da empresa.
Alta	Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; Incumprimento das obrigações legais por períodos longos; Danos significativos na reputação da empresa.

4. Da correlação da classificação atribuída entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência de cada risco obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser fraco, moderado ou elevado:

GRAU DE RISCO (GR)				
		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência	Alta	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Sendo que se considera:

- *Risco Elevado*: Situação grave que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da empresa, danos consideráveis na reputação/prestígio do grupo e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
- *Risco Moderado*: Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio do grupo;
- *Risco Fraco*: Situação em que o impacto financeiro e reputacional é limitado para o grupo.

5. Considerando o grau de risco atribuído, são planeadas as medidas preventivas e corretivas e as ações necessárias para mitigação do risco.

No **Anexo II** ao presente Plano encontra-se a matriz de risco e as medidas preventivas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas, estabelecidas de acordo com a metodologia e avaliação de riscos do Grupo 3HB Hotels aqui descritas.

Sem prejuízo das medidas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas – elencadas no Anexo II – o Grupo 3HB Hotels adota ainda medidas gerais de prevenção da corrupção e infrações conexas, as quais vêm descritas no **Anexo III** ao presente Plano.

5.2. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do PPR está sujeita a controlo pelo Responsável pelo cumprimento normativo, que, para o efeito, assume os seguintes compromissos:

- a) Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Ademais, o Grupo implementou um procedimento de controlo interno que envolve os principais gestores de cada área e que implica a gestão direta e diária dos riscos, com a aplicação prática de mecanismos e medidas preventivas e corretivas e a avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

O Grupo 3HB Hotels procederá à revisão do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

VI

DIVULGAÇÃO

O Grupo 3HB Hotels assegura a publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, tornando-os acessíveis a todos os dirigentes, colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros, através da sua publicação na página oficial de internet, no prazo de 10 dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões.

Este PPR deve ser lido e compreendido por todos os colaboradores. A adesão às normas aqui estabelecidas é fundamental para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Albufeira, 13 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I

Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, "corrupção e infrações conexas" incluem crimes como corrupção, recebimento ou oferta indevida de vantagens, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, tráfico de influência, branqueamento de capitais, entre outros, conforme previstos na legislação aplicável.

- **Corrupção** (Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal): Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.
- **Recebimento indevido de vantagem** (Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
- **Corrupção passiva para ato ilícito** (Artigo n.º 373.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção passiva para ato lícito** (Artigo n.º 373.º, n.º 2 do Código Penal): Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa** (Artigo n.º 374.º, n.º 1 do Código Penal): Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
- **Peculato** (Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Peculato de uso** (Artigo n.º 376.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio** (Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Violação de segredo** (Artigo n.º 383.º, n.º 1 do Código Penal): Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que

exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

- **Branqueamento** (Artigo n.º 368.ºA do Código Penal): Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
- **Tráfico de Influência** (Artigo n.º 335.º do Código Penal): Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.
- **Apropriação ilegítima de bens públicos** (Artigo n.º 234.º do Código Penal): Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.
- **Administração danosa** (Artigo n.º 235.º do Código Penal): Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.
- **Abuso de poder** (Artigo n.º 382.º do Código Penal): Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Concussão** (Artigo n.º 379.º do Código Penal): Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Suborno** (Artigo n.º 363.º do Código Penal): Prática um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Falsificação praticada por funcionário** (Artigo n.º 257.º do Código Penal): Quando o funcionário, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
- **Aproveitamento indevido de segredo** (Artigo n.º 196.º do Código Penal): Pratica este crime quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.
- **Falsificação ou contrafação de documento** (Artigo n.º 256.º do Código Penal): Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar

documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.

- **Danificação ou subtração de documento e notação técnica** (Artigo n.º 259.º do Código Penal): Prática este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.
- **Burla informática e nas comunicações** (Artigo n.º 221.º do Código Penal): Pratica este crime quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.

ANEXO II

Áreas de atividade, riscos associados, respetiva graduação e medidas de prevenção

FUNÇÕES/ DEPARTAMENTOS	RISCOS	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS
		PO	GC	GR	
Todos os Departamentos	Corrupção ativa na relação com clientes	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta; - Proibição de conceder qualquer tipo de vantagem, incluindo presentes, ofertas, descontos ou brindes, a clientes, salvo o estabelecido no Código de Conduta; - Revisão de todas as tarifas pelo departamento autónomo de <i>Revenue Audit</i>; - Revisão de todos os recebimentos pelo departamento de <i>Revenue Control</i>.
Gestão de Recursos Humanos	Inadequação ou incorreção no cumprimento dos procedimentos de controlo de assiduidade, posição remuneratória, reporte da situação retributiva e inscrição de novos trabalhadores	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta; - Dupla validação dos procedimentos pela hierarquia; - Alertas de incorreção por outras entidades envolvidas nos procedimentos de gestão de RH.
	Conflito de interesses em procedimentos de recrutamento	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta.
Gestão Financeira	Inadequação ou incorreção no processamento de pagamentos de abonos, salários ou outros	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta; - Dupla validação dos procedimentos pela hierarquia; - Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilísticos e saldos bancários; - Alertas de incorreção pelos funcionários e outros credores; - Auditorias periódicas.
	Manipulação das contas receber em benefícios próprios ou de terceiros em detrimento	Baixa	Baixa	Fraco	
	Realização de pagamentos indevidos em detrimento/benefício de interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro	Baixa	Baixa	Fraco	
Gestão Financeira	Pedidos de concessão, manutenção ou alteração de financiamento bancário	Baixa	Alta	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Os pedidos de concessão, manutenção ou alteração de financiamento bancário são acompanhados conjuntamente pelo Departamento Financeiro e pela assessoria jurídica; - Os pedidos de concessão, manutenção ou alteração de financiamento bancário são sempre validados, aprovados e assinados por dois administradores.
Administração	Fraude na obtenção ou desvio de subsídios ou subvenções ao Estado, à Segurança Social, aos organismos do Ministério da Economia e a quaisquer outras entidades públicas.	Baixa	Alta	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os pedidos de subsídios e subvenções são previamente validados pelo Diretor do Departamento respetivo e, subsequentemente, pela administração.
Compras Sales Management	Recebimento de vantagens e favorecimento ilícito na relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado ou com agências (seleção, negociação, celebração, execução, acompanhamento, monitorização ou cessação de contratos)	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta; - Validação hierárquica em conformidade na execução dos procedimentos; - Para a contratação de bens e serviços, devem ser solicitadas pelo menos três propostas a entidades diferentes;

Compras Sales Management	Aquisição de serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados em contrapartida de uma benefício/vantagem	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - A decisão de contratar deve ser tomada colegialmente; - Os contratos devem ser assinados pela administração; - Limitação dos colaboradores que tenham intervenção na contratação de bens e serviços receber, direta ou indiretamente, presentes ou ofertas de fornecedores dos bens ou serviços em causa.
	Atribuição (ou promessa de atribuição) de benefícios (pecuniários ou não) em troca da atribuição de vantagens ou benefícios	Baixa	Média	Fraco	
Recepção Departamento de Reservas Sales & Revenue Gestão Financeira	Partilha ou divulgação indevida de informações, dados e registos confidenciais ou sob reserva	Média	Alta	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação, conhecimento e cumprimento do código de conduta, nomeadamente em matéria de deveres de reservas, confidencialidade e sigilo dos assuntos em tratamento; - Validação hierárquica da conformidade na execução dos procedimentos; - Formação.

ANEXO III

Áreas de atividade, riscos associados, respetiva graduação e medidas de prevenção

Sem prejuízo das medidas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados, o Grupo 3HB Hotels implementa ainda as seguintes medidas gerais de prevenção da corrupção e infrações conexas:

- a) Disponibilizar e divulgar o PPR e o código de conduta aplicável a todos os colaboradores, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas,
- b) Disponibilizar e divulgar o canal de denúncias interno a todos os colaboradores e administradores;
- c) Disponibilizar o canal de denúncias externo;
- d) Promover ações formativas adaptadas às áreas de atividade e às funções do seu público alvo, considerando a exposição aos riscos de corrupção e infração conexas identificados mas também a respetiva intervenção nas medidas de prevenção ou correção ou no sistema de avaliação. Posto isto, os programas de formação cobrirão, no mínimo, as seguintes matérias:
 - (i) O conteúdo do PPR;
 - (ii) As regras constantes do Código de Conduta;
 - (iii) O funcionamento do canal de denúncias e os direitos associados à proteção de denunciantes.
- e) Promover uma cultura corporativa de aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável, fomentando a prevenção, o controlo e a repressão de atos ilícitos ou fraudulentos;
- f) Consciencializar todos os colaboradores e administradores para a importância da sua responsabilidade individual no controlo de comportamentos de risco;
- g) Incentivar os reportes de situações que configurem comportamentos de risco ou efetivamente “corruptos”, assegurando os meios adequados para a receção, encaminhamento e tratamento das denúncias, assim como a confidencialidade e proteção dos denunciantes;
- h) Realizar ações de verificação regulares com o objetivo de detetar novas atividades/situações suscetíveis de configurar a prática de corrupção ou infrações conexas;
- i) Garantir a conformidade do PPR com a legislação aplicável e, nesse sentido, revê-lo, pelo menos, a cada três anos.